



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 30/05/2012

Érika Múcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.721, DE 29 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera e acrescenta dispositivos  
da Lei nº 7.517/2003 e dá outras  
providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 7.517/2003, alterada pelas Leis nºs  
8.185/2007 e 8.351/2007, passam a vigorar com as seguintes alterações e  
acréscimos:

#### **“Art. 19.(...)”**

**§ 1º** A pensão por morte do segurado será devida ao  
menor válido até completar 21 (vinte e um) anos de idade.

(...)

**§ 4º** Caso o ex-cônjuge perceba, na data do óbito do  
instituidor, pensão alimentícia, será mantido o percentual definido na  
sentença judicial para efeito de cálculo do seu benefício de pensão por  
morte, cabendo aos demais dependentes, caso existam, o percentual  
restante até o total de 100% (cem por cento).

**§ 5º** O servidor que apresentar incapacidade  
permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial,  
será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de



## **ESTADO DA PARAÍBA**

contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 6º Para efeito desta Lei são consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total dos dois olhos posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras especificadas em Lei.

§ 7º Para fins de cálculo proventual será observado o que determina o § 3º do Art. 40 da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**